

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE SOUSA

TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

Processo Nº 0807802-73.2023.8.15.0371

Natureza: Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: CARLOS DANILO DE SOUSA

SENTENÇA**TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. RECONHECIMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO.****“Compete ao Juiz Presidente do Júri aplicar a pena nos termos do que foi reconhecido pelo Conselho de Sentença”.**

CARLOS DANILO DE SOUSA, qualificado nos autos, foi pronunciado perante este juízo como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal, por ter, no dia 03 de setembro de 2023, por volta das 18h, na Rua Deocleciano Pires, bairro Areias, próximo ao cemitério São João Batista, no município de Sousa/PB, assassinado CICELHO SOUZA DO NASCIMENTO, por motivo fútil e com recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima.

Em plenário, a Representante do Ministério Público pugnou pela condenação do réu nos termos da Sentença de Pronúncia de ID 92680785.

A defesa do réu utilizou a tese de negativa de autoria e pleiteou a absolvição do acusado.

Submetido a julgamento, nesta data, o réu **CARLOS DANILO DE SOUSA**, o Conselho de Sentença por maioria de votos reconheceu a materialidade do delito de homicídio qualificado.

Por maioria de votos, o Conselho de Sentença **NÃO** reconheceu a autoria do delito de homicídio qualificado.

Os demais quesitos restaram prejudicados diante da absolvição do réu.

Considerando assim a decisão do Conselho de Sentença, em atenção ao princípio da soberania do veredicto, assegurado constitucionalmente, **JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA** para **ABSOLVER** o acusado **CARLOS DANILO DE SOUSA** das penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, o que faço com esteio nas disposições do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Desse modo, REVOGO a prisão preventiva do réu e determino que se expeça, imediatamente, ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado, salvo deva permanecer preso por outro motivo.

Transitada em julgado, preencha-se e remeta-se o Boletim Individual à Secretaria de Segurança Pública, arquivando-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo.

Publicada e intimadas as partes em plenário, registre-se a sentença.

Sala das sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Sousa-PB aos **doze** dias do mês de **fevereiro** de ano de **dois mil e vinte e cinco**.

José Normando Fernandes
Juiz Presidente

ATA DA 6ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SOUSA – JULGAMENTO DO RÉU CARLOS DANILO DE SOUSA – PROCESSO Nº. 0807802-73.2023.8.15.0371

Aos **doze** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco (12/02/2025)** pelas **08h00min**, no Fórum local onde se encontra presente o Exmo Sr. **José Normando Fernandes**, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Sousa, comigo Serventuária da Justiça, presente os oficiais de justiça Bels. José Carlos Bento dos Santos e Walmison Benevenuto Pinto, os jurados, suplentes, e os circunstantes, presente a Representante do Ministério Público na pessoa da **Dra. Juliana Cardoso Rocha**, também presente o réu Carlos Danilo de Sousa, representado por seu advogado, **Dr. João Marques Estrela e Silva (OAB/PB nº 2203)**. Ao toque da campainha pelos porteiros do auditório é certificada a presença das pessoas supracitadas. Pelo MM. Juiz Presidente é feita a verificação das cédulas que contém os nomes dos jurados, conforme termo nos autos, determina que seja feita a chamada dos jurados. Procedida a chamada dos jurados, foi verificada a ausência do jurado José Martins Lins Lira, que justificou a sua ausência, o que foi deferido pelo MM. Juiz de Direito. Os jurados Lucio Andrade Duarte e Simone Sousa Sobreira requereram dispensa da presente Reunião, o que foi deferido pelo MM Juiz de Direito, a partir da próxima sessão. O jurado Lucio Andrade Duarte foi sorteado, no entanto, diante da apresentação de atestado, foi sorteado novo jurado. Verificando não estar completo o número de vinte e cinco jurados para a próxima sessão, dado as ausências justificadas e o deferimento dos pedidos de dispensa formulados, o MM. Juiz procedeu o sorteio dos jurados suplentes, deixando de integrar a lista de: José Martins Lins Lira, Lúcio Andrade Duarte, e Simone Sousa Sobreira e passando a integrar a lista de jurados: Joseclênia Claudino, Juvino Fernandes Junior e Marcus Vinícius Martins Pereira, sendo determinada a intimação dos jurados suplentes para a próxima sessão designada. Havendo o número legal, o MM. Juiz declara aberta a sessão; depois de lidos os artigos reguladores da Lei do Júri, passou a sorteá-los uma a uma, tendo sido sorteados para compor o Conselho de Sentença os jurados: **1) Letícia Silva de Sá Nascimento; 2) Sheila Cristina de Andrade Braga; 3) Francisco Soares de Aragão; 4) Delian de Abreu Moreira Nascimento; 5) Sandra Maria Juvenal Gomes; 6) Simone Alves de Sousa; 7) Thaís Ferreira Feitosa**. Não houve recusas por parte do Ministério Público e nem da defesa. O sorteio foi feito pelo(a) oficial de justiça Walmison Benevenuto Pinto, com exercício nesta Comarca de Sousa-PB, com anuência das partes, tendo em vista a falta de um menor de idade nas dependências deste Fórum. Em seguida o Conselho de Sentença tomou o compromisso legal e logo após o MM. Juiz entregou o relatório circunstanciado do processo a cada jurado. Sequenciado, foi perguntado as partes se pretendia a leitura de peças, com resposta

negativa. Sequenciado, perguntou ao Ministério Público se pretendia ouvir testemunhas, tendo este manifestado com resposta afirmativa. Sequenciado, perguntou a defesa do réu se pretendia ouvir testemunhas, tendo manifestado resposta afirmativa. Ato contínuo, foi informado às partes acerca da captação audiovisual deste ato, na forma da Resolução CNJ nº 105/2010 e Resolução TJPB 31/2012, e inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia: **PEDRO OLIVIO DE SOUSA HOLANDA, CECILIA SOUSA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, CIBELLE SOUSA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO LIMA, JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS e ZULMIRANA DE SOUSA**, tendo dispensado a oitiva de GEORGI FRANK PONTES LACERDA MAYER. Do mesmo modo, foi inquirida a testemunha arrolada pela defesa: **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** e dispensado a testemunha JAILSON CARDOSO DA SILVA. Em sequência, o acusado foi interrogado de acordo com a mídia constante nos autos. Em seguida o MM. Juiz passou a palavra a representante do Ministério Público, tendo iniciado suas argumentações às 10h:07min e concluído às 10h:37min., pedindo a condenação do réu CARLOS DANILO DE SOUSA nos termos da Sentença de pronúncia de ID 92680785. Em seguida, o MM. Juiz passa a palavra a defesa para sua oratória, tendo a mesma iniciado às 10h:37min. e concluído às 11h:44min, onde utilizou a tese de negativa de autoria. Logo após o MM. Juiz pergunta ao Ministério Público se pretende ir a réplica, no que obteve resposta afirmativa, tendo iniciado suas argumentações às 11h:44min., finalizando suas argumentações às 11h:54min. Em seguida o MM. Juiz passa a palavra a defesa para a tréplica, tendo a mesma iniciado às 11h:54min e concluído às 12h:12min., utilizando as teses já mencionadas. Não houve registro de protestos. Encerrado os debates, o MM. Juiz determina o esvaziamento do plenário, permanecendo o MM. Juiz, o Promotor de Justiça, os advogados dos réus, o Conselho de Sentença, os oficiais de justiça e eu, serventúria, que tudo secretariei, tendo o réu sido recolhido a sua sala. Indagada as partes a respeito dos quesitos, em nada se opuseram. Não havendo dúvidas a serem esclarecidas, passou-se ao julgamento, oportunidade em que o MM Juiz leu a quesitação, dando os necessários esclarecimentos, explicando o significado de cada um, bem como as consequências das respostas afirmativas ou negativas no julgamento. Terminada a votação dos quesitos, foi lavrado o respectivo termo de perguntas e respostas, que consta dos autos, registrando-se que não houve qualquer reclamação das partes no tocante à votação dos quesitos. Diante da manifestação soberana do Conselho de Sentença o MM Juiz proferiu sentença ABSOLUTÓRIA, a qual foi lida em plenário, na presença das partes, as portas abertas, ficando todos devidamente intimados. A representante do Ministério Público renunciou ao prazo recursal. Finalizando às 12h:30min, o MM Juiz Presidente agradeceu o comparecimento de todos, declarando encerrados os trabalhos. **Nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar a presente ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada.**

Assinado eletronicamente por: **JOSE NORMANDO FERNANDES**

12/02/2025 15:38:44

<https://consultapublica.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



250212153844697000001

IMPRIMIR

GERAR PDF